

# COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente

**FIERGS CIERGS**

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR

Publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 29 de abril de 2022, pela Diretoria de Presidência da Fepam, a Portaria FEPAM nº 235/2022. A Portaria dispõe sobre o **licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte solar**.

O licenciamento ambiental considerará o empreendimento como um todo, incluindo a infraestrutura associada. Ademais, o licenciamento para as estruturas associadas poderá ser realizado em processos distintos (de acordo com o ramo da atividade).

**Revoga-se a Portaria FEPAM Nº 89/2018**, podendo-se destacar como principal alteração a inclusão de não incidência de licenciamento ambiental para a geração de energia elétrica a partir de fonte solar, com potência instalada menor ou igual a 5 MW, desde que não exceda ou configure formas de agrupamentos que **ocupem áreas superiores a 15 há.**

Além disso, a atividade de geração de energia elétrica a partir de fonte solar, com potência instalada **maior que 5 MW**, qual seja a medida de porte, será **licenciada através de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, nos termos da Resolução CONAMA nº 279, de 27 de junho de 2001, salvo os casos discriminados no Artigo 5º.

Será aplicado procedimento de licenciamento ambiental para geração de energia elétrica a partir de fonte solar **através de EIA/RIMA**, quando houver: emprego de tecnologia para geração de energia solar heliotérmica; locais em que venham a gerar impactos socioculturais diretos; impactos ambientais potenciais nas espécies da fauna endêmica, ameaçada ou migratória; corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

Fica **vedada** a instalação de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte solar, quando implicar em instalação de estruturas **em Área de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O acesso à íntegra da Portaria FEPAM nº 235/2022 está disponível no [link](#).

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC  
Conselho de Meio Ambiente - CODEMA  
Coordenador: Newton Battastini  
Telefone: (51) 3347-8882  
E-mail: codema@fiergs.org.br

**GRUPO TÉCNICO TEMPORÁRIO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS MECANISMOS DO ARTIGO 6º DO ACORDO DE PARIS NO BRASIL**

Publicado no Diário Oficial Da União (DOU) do dia 29 de abril de 2022, pela Presidência da República/Casa Civil/Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima e o Crescimento Verde, a Resolução CIMV nº 4/2022. A Resolução dispõe sobre a **instituição de Grupo Técnico Temporário com o objetivo de subsidiar a implementação dos mecanismos do Artigo 6º do Acordo de Paris no Brasil - GT-ART6.**

O Grupo Técnico Temporário será composto por um titular e um suplente, indicados pelos Ministérios que integram o CIMV.

As indicações dos representantes deverão ser encaminhadas ao órgão coordenador do Grupo Técnico Temporário e à Secretaria Executiva do CIMV em até sete dias após a publicação desta Resolução.

Caberá ao Ministério da Economia a coordenação dos trabalhos deste Grupo Técnico Temporário, a organização das agendas e a consolidação dos documentos gerados para submissão ao CIMV.

O **prazo de funcionamento do Grupo Técnico Temporário** será de **12 meses**, contados a partir da data da primeira reunião. Ademais, o Grupo Técnico Temporário poderá ser extinto mediante decisão em ata e em ato próprio de seu coordenador se atingir o seu objetivo antes do prazo.

O Grupo Técnico Temporário poderá convidar, a título de contribuição, para participação nas reuniões: membros das equipes técnicas dos Ministérios que integram o CIMV; representantes de outros Ministérios com competência afetas à Política Nacional sobre Mudança do Clima; e representantes da sociedade civil de notório saber em mudança do clima.

Os documentos elaborados pelo Grupo Técnico de temporário deverão ser submetidos à apreciação do CIMV.

A **participação** no Grupo Técnico Temporário será **considerada prestação de serviço público relevante**, não remunerada.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O acesso à íntegra da Resolução CIMV nº 4/2022 está disponível no [link](#).